



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 128/99.

DE 12 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza a celebração de Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado Tocantins - RURALTINS e dá outras providências.

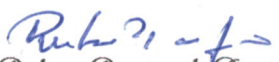
Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, com objetivo a execução de um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a defesa sanitária animal e vegetal nos setores da agropecuária e do bem estar social.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as cautelas da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura das despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Abril de 1999.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

